



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



CONTRATO Nº 20170015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 22.941.827/0001-32 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ DE SOUSA NOJOSA - Presidente da Câmara Municipal de Tailândia**, portador do CPF nº 222.750.612-15, residente na TV: Ourem Nº 16, Bairro Novo, Tailândia/PA, e do outro lado MJ HERMANN - ME, CNPJ 15.577.316/0001-18, com sede na TV VIGIA, 64, CENTRO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MARINO JOSE HERMANN, residente na TRAVESSA VIGIA, Nº 64, CENTRO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, portador do CPF 929.460.540-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros para atender a Câmara Municipal de Tailândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027299	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDENSADOR DE AR (CENTRAIS DE AR) TIPO SPLIT (7.000 btus a 12.000 btus)	UNIDADE	15,00	280,000	4.200,00
027300	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
027301	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT (7.000 btus a 12.000 btus)	UNIDADE	238,00	160,000	38.080,00
027302	Serviço de manutenção preventiva e corretiva. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT (24.000 btus)	UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
027303	Serviço de manutenção preventiva e corretiva. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT (60.000 btus)	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
027304	Serviço de manutenção preventiva e corretiva. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (7.000 btus a 10.000 btus)	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
027305	Serviço de manutenção preventiva e corretiva. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO DE GALÃO	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva.				
				VALOR GLOBAL R\$	50.170,00

1.2- O detalhamento completo dos serviços a serem prestados estão dispostos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1- Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1- Edital de Licitação CARTA CONVITE nº 3/2017-003 e seus anexos;

2.1.2- Proposta da Contratada e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Tailândia

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta Cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1- O valor global do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE para execução de todos os serviços, objeto da licitação CARTA CONVITE nº 3/2017-003, ora contratadas é de R\$ 50.170,00 (cinquenta mil, cento e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica do orçamento vigente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, as normas ditadas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores, e demais legislação aplicável, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- A Contratada será responsável exclusiva pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, em relação aos quais a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexistências ou omissões da Contratada, nem pelas consequências delas advindas.

5.3.1 - A manutenção preventiva consistirá na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

5.3.2 - A manutenção corretiva consistirá na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços;

5.4 - O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA deverá ser refeito.

5.5 - A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, anotada na Solicitação de Serviço.

5.6 - Para consecução dos serviços de manutenção dos equipamentos a CONTRATADA deverá equipar seus técnicos com todos os instrumentos necessários para a execução dos serviços de manutenção nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL TAILÂNDIA.

5.7 - As manutenções dos equipamentos objeto de que trata o presente contrato deverão ser realizadas dentro do prédio do Poder Legislativo, ressalvados os casos com a ordem expressa do Presidente da Câmara.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1-A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2- A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1- As faturas e os documentos de suporte correspondentes deverão ser apresentados, em 2 (duas) vias, na CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA,

7.1.1- Os documentos suporte para cobrança, as correspondentes Notas Fiscais, recibos e as seguintes Certidões Negativas de Débitos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

8.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.7. - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Constituem motivo para a rescisão do presente Contrato os presentes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

9.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

9.3.2- Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido caso em que terá direito a:

a) Devolução da garantia;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



- b) Pagamento devido a execução do Contrato até data da rescisão;
- c) Ressarcimento dos materiais por ela adquiridos, colocados no local dos trabalhos e não aplicados, pelos custos de aquisição regularmente comprovados;
- d) Recebimento do custo comprovado da desmobilização, previamente ajustado com a CONTRATANTE.

9.3.3- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado por período igual à paralisação.

9.4- A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2- O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do Contrato.

10.2.1- As eventuais multas pagas pela CONTRATADA não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do Contrato, sejam respeitados.

10.2.2- A multa a que alude o item “10.2” não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.3- Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da CONTRATADA, além de deixar de receber estes créditos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32



10.3- Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa à CONTRATADA no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1- A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

11.1.3- Cumprir o objeto deste contrato no prazo estabelecido na Proposta de Preços;

11.1.4. Os serviços Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica e de segurança;

11.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais; resultantes da execução deste contrato;

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta;

11.1.7. A contratada deverá manter a qualidade dos serviços prestados, em perfeitas condições, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional;

11.1.8. A contratada está obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem com incorreções resultantes dos serviços empregados; conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

11.1.9. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

11.1.10. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação.

11.1.11. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32**



- 11.2.1. Atestar as Notas Fiscais oriundas dos serviços licitados;
- 11.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;
- 11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2.4. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição;
- 11.2.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a realização dos serviços, se for o caso.;
- 11.2.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA ou de quem esta determinar;
- 12.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança;
- 12.3 - Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais;
- 12.4 - A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1- O recebimento dos serviços deverão ser efetuados pelo servidor designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, verificando a qualidade dos serviços se os mesmos estão em conformidade com o exigido neste Contrato de acordo com as especificações constantes e da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1- No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ. 22.941.827/0001-32**



15.1 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado.

15.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CARTA CONVITE, nº 3/2017-003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Tailândia-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

TAILÂNDIA-PA, 17 de Abril de 2017

**JOSÉ DE SOUSA NOJOSA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ(MF) 22.941.827/0001-32
CONTRATANTE**

**MARINO JOSE HERMANN
MJ HERMANN - ME
CNPJ 15.577.316/0001-18
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____